

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0000359

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 14/2021

PA n. 2021.000359

URGENTE

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente, bem como a defesa do patrimônio público e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, artigo 129, III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, VII, 'b');

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde, como corolário da dignidade da pessoa humana, é direito constitucional de todos, devendo o Estado, entre outras obrigações, garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a infecção pelo vírus SARS-CoV2 (COVID-19) como uma pandemia e que, no âmbito interno, o Ministério da Saúde já havia declarado, em 03.02.2020 e por meio da Portaria n. 188/GM/MS, emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), cujo enfrentamento demanda uma articulação entre os três níveis federativos, uma vez que uma das diretrizes centrais do Sistema Único de Saúde é descentralização (CRFB, art. 198, I);

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana por COVID-19, estabelecendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamento, quarentena, requisições de bens e serviço, hipótese de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNI-COVID), **elaborado** pelo Ministério da Saúde (MS), estabelece as diretrizes centrais para a execução da política pública nacional de imunização contra a COVID-19, consignando que, até a presente data, estão autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) o uso dos imunizantes produzidos pelos fabricantes SINOVAC/BUTANTAN, ASTRAZENECA/FIOCRUZ, PFIZER/WYETH, os quais, apesar de desenvolvidos a partir de tecnologias diferentes, **possuem a característica comum de exigirem a aplicação de 2 (duas) doses para o ciclo completo de vacinação em um intervalo determinado de dias**, para atingimento da eficácia protetiva esperada, conforme especificado no quadro a seguir:

Imunizante

Intervalo entre as doses segundo o MS

Sinovac/Butantan CoronaVac

Entre 14 e 28 dias

Astrazeneca/Fiocruz Covishield

12 semanas (84 dias)

Pfizer/Wyeth Comirnaty

12 semanas (84 dias)¹

CONSIDERANDO que incumbe às autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde zelar pelas doses dos imunizantes e assegurar a utilização das vacinas no público destinatário, em conformidade com a estratégia nacional, o plano estadual e os planos municipais de imunização contra COVID-19;

CONSIDERANDO que, em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 197/2017, todo serviço de vacinação possui obrigatoriedade na informação dos dados ao ente federal, por meio do sistema de informação oficial do Ministério da Saúde, ou um sistema próprio que interopere com ele, por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Vacinação Covid-19 2021 estabelece que as doses aplicadas deverão ser registradas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI - online) ou em um sistema próprio que interopere com ele, por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);

CONSIDERANDO que o registro da dose aplicada da vacina deve ser feito de maneira nominal/individualizado, garantindo o reconhecimento do cidadão vacinado pelo número do **Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS)**, a fim de possibilitar o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e identificar/monitorar a investigação de possíveis Eventos Adversos Pós-Vacina (EAPV);

CONSIDERANDO o aplicativo **Conecte SUS**, do Ministério da Saúde, que faz parte da Rede Nacional de Dados em Saúde, e integra todos os dados de atendimento e resultados laboratoriais do cidadão brasileiro, estando disponíveis para cidadãos, profissionais e gestores de saúde;

CONSIDERANDO que através do Conecte SUS Cidadão, o usuário tem visibilidade de seu histórico de saúde com informações de atendimentos, exames, consultas, **certificados de vacinação (quantidade de doses)** e medicamentos retirados na farmácia, sendo acessível por qualquer dispositivo com internet, utilizando o login único gov.br;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com o Plano Nacional de Vacinação, os indivíduos que iniciaram a vacinação contra a covid-19 deverão completar o esquema com a mesma vacina;

CONSIDERANDO que os casos de vacinação de maneira inadvertida deverão ser notificados como **um erro de imunização no e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br>) e serem acompanhados com relação ao desenvolvimento de eventos adversos e falhas vacinais;**

CONSIDERANDO que o caráter preventivo da Recomendação não produzirá qualquer prejuízo se os comandos recomendados já tiverem sido atendidos previamente por seus destinatários;

CONSIDERANDO que tramita o PA n. 2021.0000359, objetivando acompanhar e fiscalizar **ações adotadas, pelo Município de Cariri do Tocantins, quanto ao plano municipal de vacinação contra o COVID-19;**

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, nas pessoas do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, a adoção das seguintes medidas, a fim de evitar

erros e duplicidade de vacinação em pacientes já imunizados:

1 - Que adote medidas necessárias para assegurar a correta alimentação dos mecanismos de controle das vacinas, dentre os quais a inserção de dados nos sistemas do Ministério da Saúde, Novo SI-PNI - online ou em um sistema próprio que interopere com ele, por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), de acordo com as orientações do Plano Nacional de Vacinação Covid-19 2021 e a anotação na carteira de vacinação de cada paciente;

2 - Que adote medidas necessárias para garantir a adequada conferência no cartão de vacinas e nos sistemas de controle do Ministério da Saúde **antes da administração do imunizante**, podendo recorrer ao aplicativo Conecte SUS, uma vez que este integra todos os dados de atendimento e resultados laboratoriais do cidadão, estando disponíveis para cidadãos, profissionais e gestores de saúde;

3 - Que promova ampla publicidade aos termos aqui recomendados, inclusive mediante a publicação desta peça no sítio eletrônico oficial do Município de Cariri do Tocantins, no prazo de 24 horas, o que fica requisitado desde já, na forma do artigo 9º da Resolução n.º 164/17 o CNMP.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito **(através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br)** acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, **no prazo de 05 (cinco) dias**, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue aos destinatários preferencialmente por *Whatsapp* ou *e-mail*, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Encaminhe-se cópia desta ao **Conselho Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins**, para que exerça, no âmbito de suas atribuições, o controle social atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução do plano local de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios de inconformidades encontradas.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Gurupi/TO, 07 de julho de 2021.

1 Há uma divergência entre a indicação do intervalo estabelecida na bula do fabricante (21 dias) e o prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O registro das razões da definição do prazo mais dilatado pelo MS pode ser encontrado em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/3/anexo-decimo-quinto-informe-tecnico.pdf>>. Outros países, como Reino Unido, Alemanha e Canadá adotaram prazo maior que o da bula para ampliar o público imunizado.

Gurupi, 07 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: MARCELO LIMA NUNES como (marcelonunes)

Na data: 07/07/2021 11:03:56

SHA-224: 8dc5248dfacc73f4ce627a0bd6b2c234b0297b7c872cdfadf81bbc2d

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/8dc5248dfacc73f4ce627a0bd6b2c234b0297b7c872cdfadf81bbc2d>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.